



## **NOTA TÉCNICA CRÍTICA SOBRE O PL 1595/2019 QUE ESTABELECE PROCEDIMENTOS RELACIONADOS À AÇÕES ANTITERRORISTAS**

As entidades subscritoras manifestam-se publicamente suas reservas e críticas ao PL 1595/2019 em sua versão atual, posto apresentar sérias inconstitucionalidades, invasão de atribuições constitucionais de órgãos da segurança pública e estabelecer previsões legais extremamente amplas e elásticas para enquadramento de ações antiterroristas a título de combate preventivo e repressivo, os quais poderão ser invocadas com discricionariedade ampla e muito aberta, tal como ocorre em precedentes recentes aplicados em países como Turquia, que aprovou legislação similar anos atrás.

Ressalte-se que a criação de uma Autoridade Nacional Antiterrorista com prerrogativas amplas de apuração, repressão e prevenção de ações antiterroristas conflita com a autonomia dos entes federados e atribuições legais e constitucionais das instituições, bem como ser totalmente conflitivo com o sistema processual penal possibilitar representação ao juízo competente para medidas cautelares excepcionais restritivas de direitos.

Ademais, o texto do PL 1595/2019 confere em lei ordinária prerrogativas legais próprias de um estado de legalidade extraordinária previstas no âmbito dos artigos 135 e 136 do texto constitucional, havendo centralização excessiva em tema sensível e que criará sérios problemas operacionais e conflitos interinstitucionais se aprovado desta maneira.

Da mesma forma consideramos inoportuna a criação de uma Comissão Especial à revelia da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional e da Comissão de Constituição e Justiça, a pretexto de celeridade na votação. **Neste contexto, consideramos ser fundamental a realização e audiências públicas com participação de representantes indicados pelas entidades de classe subscritoras que tenham conhecimento técnico aplicável à matéria, por si só complexa e sensível.**

Clamamos aos parlamentares que exijam a tramitação regular em comissões temáticas deste projeto de lei, com amplo debate com a sociedade civil, entidades de classe envolvidas e aperfeiçoamento do texto com cláusulas compatíveis com o Estado Constitucional de Direito.

Brasília, 23 de março de 2021.

**Associação dos Delegados de Polícia do Brasil – ADEPOL DO BRASIL**

**Associação Nacional dos Delegados de Polícia Federal – ADPF**

**Confederação Brasileira de Trabalhadores Policiais Civis – COBRAPOL**

**Conselho Nacional de Entidades Representativas dos Profissionais do Sistema Socioeducativo – CONASSE**

**Federação Nacional dos Delegados de Polícia Federal – FENADEPOL**

**Federação Nacional dos Oficiais Militares Estaduais – FENEME**

**Federação Sindical Nacional de Servidores Penitenciários e Policiais Penais – FENASPPEN**

**Federação Nacional de Sindicatos de Guardas Municipais do Brasil – FENAGUARDAS**

**Federação Nacional dos Trabalhadores do Sistema Socioeducativo – FENASSE**

**Associação Brasileira de Criminalística - ABC**